



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 73/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME**, estabelecida na Rua Coronel Saldanha, 1515, centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP (85.010-130), inscrita no CNPJ sob nº 27.700.926/0001-46, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ana Francine Sansana Marques**, inscrita no CPF sob o nº 052.568.069-12 e RG nº 83900040 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 48/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR PARA ATUAR NA ÁREA DE PSIQUIATRIA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTD	UN	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	5311	SERVICOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL					144.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 1.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- 1.3. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 1.4. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 1.5. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 1.6. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 1.7. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 1.8. A morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- 1.9. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- 1.10. Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- 1.11. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

§ 2º) DO CONTRATANTE

- 2.1. Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os atendimentos, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os atendimentos serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 48/2017 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos atendimentos, e que se constituirão em honorários médicos, ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes aos atendimentos constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe da CONTRATADA, mediante fiscalização do Município. Juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhado relatório de todos os atendimentos realizados no período.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 10 de julho de 2017, com término em 09 de julho de 2018.**

§ 2º) A carga horária será de 12 horas semanais, atendendo no mínimo 16 consultas por período (das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), e será lotada no CAPS I, Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/nº - Praça José Auache - Coronel Vivida - Pr.

§ 3º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 4º) Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescisão contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para a área, para executar os diferentes atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

§ 4º) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

§ único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º) Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

§ 2º) Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

§ 3º) Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

§ 4º) Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

§ 5º) Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

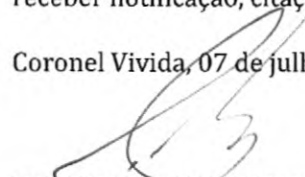
b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

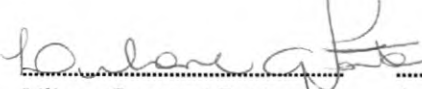
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Ana Francine Sansana Marques
ANA FRANCINE SANSANA MARQUES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:



EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº. 214/16, DE 13/12/2016, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/16, DE 25/12/2016, CONFORME ABaixo DETACHO. PARTES: Município de Clevelândia e Empresa de Engenharia e Construção Civil - ENEC, inscrita no CNPJ nº 16.089.717/0001-07, com sede na Rua da Bandeira, s/nº, Centro, Clevelândia - PR, CEP: 85.920-000, inscrita no ISENTIVO Nº. 1204/2016. FORD: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2017. Clevelândia, 17 de julho de 2017. ADMIR JOSE RHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO Nº 73/2017 – Pregão Presencial nº 48/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES – ME, CNPJ nº 27.700.926/0001-46. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar para atuar na área de Psiquiatria. Valor total R\$ 144.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CMMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vívda – Pr
RESOLUÇÃO Nº 13/2017**

O CMMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e Deliberação em Plenária realizada na data de 19 de julho de 2017. Considerando: O edital de Chamamento Público 002/17, de 14 de junho de 2017, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente no estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a Inscrição da Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda – PR. Art. 2º. Aprovar o mérito técnico da proposta apresentada pela Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Coronel Vívda, 19 de julho de 2017. Ducléia Mara S. Hensel Presidente do CMMDCA Coronel Vívda – Pr.

 **Município de Dois Vizinhos**

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 112/2017.

Ata de Registro de Preços n.º 130/2017 - Luiz Chicouski dos Santos - EPP, CNPJ sob o n.º 80.194.335/0001-27.

Ata de Registro de Preços n.º 141/2017 - J. Galvan & CIA LTDA. CNPJ sob o n.º 07.939.649/0001-11.

Contrato n.º 092/2017 - Apurim Pacífico Portela, CPF/MF sob o n.º 092.412.139-49 e Olímpia Rodrigues Portela, CPF/MF sob o n.º 748.391.369-04.

Contrato n.º 093/2017 - Editora Jornal de Beltrão S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 95.420.188/0001-33.

Contrato n.º 094/2017 - Paulo Sérgio Lohn, CPF/MF sob o n.º 972.003.799-72 e Clarice Schneider Lohn, CPF/MF sob n.º 032.927.399-00.

Dois Vizinhos, 19 de julho de 2017.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1402

Página 29 / 093

RESOLUÇÃO Nº 13/2017

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 19 de julho de 2017.

Considerando:

- O edital de Chamamento Público 002/17, de 14 de junho de 2017, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente no estado do paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a Inscrição da Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda – PR.

Art. 2º Aprovar o mérito técnico da proposta apresentada pela Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 19 de julho de 2017.

Ducelia Mara S. Hensel - Presidente do CMDCA - Coronel Vívda-PR

Cou241911

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

DATA: 30/06/17 ABERTURA: 14/07/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA MUNICIPAL; Informe discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 51/2017, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITENS	FORNECEDOR	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01 ao 21	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	5.600,00
02	01 ao 08	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	620,00
03	01 ao 07	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	530,00
04	01 ao 03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	2.750,00
05	01 ao 07	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	1.200,00
06	01 ao 02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	1.500,00
07	01 ao 03	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP	2.995,00
08	01	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	6.100,00
09	01 ao 14	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	2.570,00
10	01 ao 04	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	280,00
11	01 ao 12	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	5.550,00
12	01 ao 15	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	4.950,00
13	01 ao 15	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	4.950,00
14	01 ao 07	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	950,00
15	01 ao 07	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3.570,00
16	01 ao 10	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	3.090,00
17	01 ao 13	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	1.750,00
18	01 ao 13	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	1.900,00
19	01 ao 17	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	15.350,00
20	01 ao 17	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	10.050,00
21	01 ao 32	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	11.900,00
22	01 ao 35	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP	14.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	85.160,00
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP	09.436.050/0001-90	17.895,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 103.055,00 (cento e três mil e cinquenta e cinco reais). Coronel Vívda, 17 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cou241904

CONTRATO Nº 73/2017 – Pregão Presencial nº 48/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANA FRANCINE SANSANA MARQUES – ME, CNPJ nº 27.700.926/0001-46. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar para atuar na área de Psiquiatria. Valor total R\$ 144.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 07 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cou241931

